



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

**RESOLUÇÃO Nº 009/2021**

**EMENTA:** INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS ONLINE NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Art. 36, Inc IV do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

**Art. 2º** - O Banco de Ideias Legislativas tem como objetivo:

- I – incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Glória do Goitá da comunidade, permitindo que os munícipes enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo;
- III- prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

**Art. 3º** - O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

**Art. 4º** - Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1º** - O cadastro de Ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas estão condicionados ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

- I – identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contatos;
- II – especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

**§ 2º** - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

**§ 3º** - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

*Varechade*





# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

**Art. 5º** - Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º - Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo com o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2º - Entre outras vedações constante no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

- I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;
- II – que contenham informações falsas;
- III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Glória do Goitá;
- IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário ou que sejam incompreensível.

**Art. 6º** - As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Glória do Goitá, assim como seu trâmite.

**Art. 7º** - Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às comissões permanentes e ao corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar Projeto de Lei, de Resolução ou Emendas à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Os Vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletivas ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 20 de setembro de 2021.

  
**VALDEIR FELIX DE ANDRADE.**  
**-PRESIDENTE-**